



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Preter-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII -- 75.º DA REPÚBLICA -- NUM. 20.201 BELEM -- TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1963

PORTARIA N. 190 -- DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por a disposição da Secretaria de Estado de Finanças para servir no Departamento de Receita, a bacharela Celia de Assunção Campos de Araújo, ocupante do cargo de Assistente Judiciário com lotação na Assistência Judiciária do Cível.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 191 -- DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício n.º 1027, de 4 de novembro de 1963 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, RESOLVE:

Mandar servir no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, o Dr. Cristovão Pinto Martins, Médico fisiologista, lotado no Serviço Médico Legal da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 192 -- DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o bacharel Francisco Wilson Ribeiro, ocupante do cargo de Assessor de Relações Públicas, lotado no Gabinete do Governador, para responder pela Chefia do Gabinete no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1963.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 193 -- DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n.º 3598/63 -- DSP,

RESOLVE:

Permitir que o Dr. Humberto Maradei Pereira, ocupante do cargo de Médico, do Quadro Único, lotado no Hospital dos Servidores do Estado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com-

parece a II Jornada de Ortopedia, a realizar-se na cidade de Sorocaba Estado de São Paulo, no período de 28 de outubro a 17 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 194 -- DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

legais,

RESOLVE:

Designar o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, José Barbosa de Vasconcelos, para ir à região do Baixo Amazonas verificar in loco, nos municípios onde existem zonas de garimpo para extração de minérios, como é procedida dita extração, a maneira de saída ou venda do produto, para onde e para quem é feita, o vulto das transações, deão Governó circunstanciado relatório do que apurar, inclusive sugestões para instalação de uma Delegacia especializada relativa no assunto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guajarina Osorio Baganha, ocupante do cargo de Atendente, padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n.º 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3/3/53 a 3/3/63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado

Pedro Vallinoto Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Conceição de Vasconcelos Mota, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1/8/63.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9968
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

	ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Annual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Annual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso	15,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Números atrasados	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os jornais, em original autografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre reservadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar, solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de estalecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale-postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré dos Santos Garges, do cargo de Professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio",

de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Filomena de Souza Araújo, do cargo de Professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lia de Nazaré Dias Machado, do cargo de Professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esther Gouveia Lages, do cargo de Professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Santiago de Castro e Silva, do cargo de professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinair Assunção Almeida, do cargo de Professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Pires Guimarães, do cargo de Professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gracilda Maria Bentes Duarte, do cargo de Professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Lima, do cargo de Professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altair Nascimento da Silva, do cargo de Professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Neves de Mesquita, do cargo de Professor de 2a. entrada padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Simões, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Declinda Ferreira dos Santos, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Tupinambá Rodrigues Ribeiro, do cargo de Professor, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Ferreira, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio",

de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elzika Holanda de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edna Castro Reis, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira da Conceição Barbosa, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha da Cruz Moraes, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliana dos Santos Albuquerque,

ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Nascimento e Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idahyr Gama dos Remedios, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Paraense Feio, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Fernandes, guarda civil de 2a. classe da Inspeção da Guarda Civil, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de agosto a 25 de outubro do

corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Pereira da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4/8/1953 a 4/8/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido José Aquino da Silva, ocupante efetivo do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da função gratificada de Delegado de Polícia no Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Honorino Marques de Andrade, do cargo de Delegado de Polícia no Município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, José Aquino da Silva, ocupante efetivo do cargo de Investigador padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para exercer a função gratificada de Delegado de Polícia no Município de Obidos, vago com a exoneração, a pedido, de Honorino Marques de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 3654/62 — CONVÊNIO N. 696/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção dos serviços de melhoria, construção e aparelhamento dos campos de pouso das seguintes cidades: 9 — Altamira.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Brigadeiro do Ar, Armando Serra de Menezes, identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), do quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexô.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações 3.4.40 — Transporte Aéreo; 15

— Pará; Construção dos serviços de melhoria, construção e aparelhamento dos campos de pouso das seguintes cidades: 9 — Altamira; Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Brig. ARMANDO SERRA DE MENEZES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Rubens Drumond
Wilson França

PROCESSO N. 3654/62
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação, de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção dos serviços de melhoria, construção e aparelhamento dos campos de pouso das seguintes cidades: 9 — Altamira.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
Convênio assinado com o Ministério da Aeronáutica — 1a. Zona Aérea.				
I — TERRAPLENAGEM				
a) Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de material selecionado no pátio de estacionamento e pista de pouso, inclusive compactação	m3	4.500	200,00	900.000,00
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	100.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(Dia 15/11/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Concorrência Pública n. 02/63

Fazemos público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no prédio onde funciona a Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação, sito à Praça da República, n. 1.020 — 1o. andar (Edifício "Costa Leite"), a Concorrência Pública n. 02/63, para a execução, por empreitada, dos serviços abaixo discriminados, cujas despesas correrão por conta dos recursos do Plano Trienal de Educação para 1963 e do orçamento do Estado do Pará (1963) (crédito orçamentário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para tal fim).

I — Discriminação dos serviços :

a) — Construção de uma unidade — GRUPO ESCOLAR — TIPO D, com cinco (5) salas de aula Tipo E, e uma (1) sala — oficina especializada na cidade de Belém, conforme projeto padrão e especificações fornecidos pela Comissão Especial de Execução do Plano Trienal;

b) — Reforma, ampliações e adaptação para Ginásio Moderno do prédio onde funciona o Grupo Escolar "Professora Anésia", na cidade de Belém, de acordo com projeto e especificações fornecidos pela referida Comissão;

c) — Construção de duas (2) salas destinadas à instalação das oficinas no Centro Educacional "Magalhães Barata", na cidade de Belém, conforme projeto e especificações fornecidos pela citada Comissão;

d) — Conclusão dos blocos A e B do Ginásio Moderno "Prof. Oliveira Brito", na cidade de Capanema, conforme projeto e especificações fornecidos pela mesma Comissão;

II — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei e todas devidamente assinadas pela proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DO PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/63.

III — Em invólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: Documentos de identidade, Concorrência Pública n. 02/63, serão apresentados, para julgamento prévio, de-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

terminado pelo artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos :

a) — Certificado de depósito de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) no Banco do Brasil S. A. para garantia da proposta, nos termos da letra E, do artigo 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) — Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo dos serviços objeto da presente Concorrência, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto Lei n. 2627, de 26/9/1940, se se tratar de Sociedade por ações;

c) — Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) — Prova de cumprimento da Lei dos Dois Terços (2/3);

e) — Prova de cumprimento do Decreto Lei n. 765, de 9/11/1940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) — Certidão do cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11/12/1941, que regula a profissão de engenheiro;

g) — Comprovação, por meio de certidões de repartições oficiais, de haver executado a contento obras semelhantes;

h) — Prova de capacidade financeira fornecida por estabelecimento bancário constituído;

i) — Certidão negativa de imposto sobre a renda;

j) — Prova de quitação com o serviço militar;

l) — Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista;

m) — Prova de haver cumprido, no ano de 1963 com os dispositivos do Decreto Federal n. 50.423, de 8/4/1961, que dispõe sobre a manutenção do ensino primário pelas empresas.

IV — As propostas serão julgadas pela Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação. Esta Comissão classificará primeiro as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem a condições de idoneidade, exigidas neste edital, serem abertas e lidas às 17:00 horas, do dia 03 de dezembro de 1963, no prédio onde funciona dita Comissão.

A Comissão procederá na conformidade dos artigos 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, considerando os termos do artigo 755, do citado Regulamento, razões de preferência, vantagens de ordem técnica e financeira porventura apre-

sentada, bem como prazo para entrega das obras.

Para efeito de julgamento das propostas no que se refere os preços para execução dos serviços discriminados no item I, deste Edital, estimouse os seguintes valores :

Cr\$ 12.034.236,00 para as obras descritas na letra a) do item I (Sendo.....

Cr\$ 10.034.236,00 à conta dos recursos do P.T.E. e Cr\$ 2.000.000,00 à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Governo do Estado do Pará).

Cr\$ 12.000.000,00 para as obras descritas na letra b), do item I.

Cr\$ 5.500.000,00 para as obras descritas na letra c), do item I Sendo.....

Cr\$ 3.000.000,00 à conta dos recursos do P.T.E. e.....

Cr\$ 2.500.000,00 à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Governo do Estado do Pará).

Cr\$ 8.000.000,00 para as obras descritas na letra d), do item I.

V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, em propostas que tiverem oferecimentos de redução sobre a proposta mais barata.

VI — Os proponentes deverão aceitar todos os itens das especificações com relação aos projetos referente às quatro (4) obras objeto da presente Concorrência.

VII — As propostas deverão conter, separadamente, os valores globais correspondentes a cada uma das obras descritas no item I, do presente Edital, a fim de que possam permitir à Comissão julgá-las cada uma "de per si".

VIII — A Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação reserva-se a faculdade de anular a presente concorrência se que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 16 de novembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Paulo de Tarso Dias Klautau

Representante do M. E. C. (Dia — 19/11/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SEÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA
EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, esta Seção avisa aos interessados que os exames serão realizados na primeira quinzena de Dezembro

na Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", sita à Avenida José Bonifácio n.º 327, os exames escritos para candidatos à prova de habilitação de "Parteira Prática", de acordo com o Decreto-Lei n.º 8.778 de 22 de Janeiro de 1946, revigorado pela Lei n.º 3.640 de 10/10/1959.

Os candidatos a esses exames apresentarão requerimento de inscrição até 30 de Novembro, ao Secretário de Saúde, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Prova de ter mais de 18 anos de idade;

c) Atestado de Sanidade e de Vacinação antivaricólica;

d) Prova de idoneidade moral e boa conduta social;

e) Certificado de exercício de Enfermagem por mais de dois anos de serviço hospitalar ou Saúde Pública.

O programa para o referido exame constará:

I — Noções de anatomia e fisiologia do aparelho genital feminino;

II — Diagnóstico da gravidez. Modificações, locais e gerais do organismo materno;

III — Medidas da bacia. Palpação e execução do útero. Cálculo da data provável do parto;

IV — Fenômenos mecânicos e clínicos do trabalho do parto. Toque vaginal. Cuidados de assepsia e antessepsia;

V — Defesa do perineo. Expulsão e exame da placenta;

VI — Cuidados na assistência ao parto de nádegas. Apresentações normais do feto;

VII — Contrações uterinas. Cansaço uterino e providências a tomar;

VIII — Hemorragias da gravidez: antes, durante e depois do parto. Providências a tomar;

IX — Estudo sucinto da intoxicação gravídica. Higiene da gravidez;

X — Noções sobre microbio e toxinas. Infecções de origem interna e externa. Infecção puerperal. Meios de evitá-las.

XI — Puerpério; cuidados com a puerpera. Inflamação dos seios e cuidados com os mesmos;

XII — Exames e cuidados do recém-nascido. Cuidados dispensados aos olhos, coto umbilical, cicatriz umbilical. Banhos e vestes;

XIII — Preparo da gestante para o parto;

XIV — Preparo da cama da parturiente;

XV — Tomada de temperatura, pulso e respiração. Organização do quadro termo-esfimográfico;

XVI — Injeções subcutâneas, intramuscular e intravenosa;

XVII — Caterismo vesical. Gôta-a-gôta, retal. Lavagem do estômago;

XVIII — Lavagem intestinal. Colocação da sonda retal;

XIX — Prática de cuidados ao recém-nascido. Sua alimentação. Preparo de ali-

mentos adequados ao lactante. Meios de estimular a lactação. Fezes do recém-nascido.

XX - Ética profissional. Legislação referente ao exercício da profissão de parteira.

Seção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de Novembro de 1963.

Farmacêutica **Aurélia Nascimento Res.** pela Chefe de Seção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia.

VISTO

Dr. Pedro Vallinoto - Secretário de Estado de Saúde Pública.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM

Térmo de acôrdo que, entre si, fazem os Bancos abaixo discriminados, por seus representantes que firmam o presente instrumento e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, da forma das cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - É concedido aos empregados bancários um aumento geral de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre os salários resultantes do acôrdo anterior, que vigorou de primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois a trinta e um de agosto do ano corrente.

§ 1.º - Quando a majoração concedida nesta cláusula não alcançar o peso mínimo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), será garantido esse mínimo, admitida, sempre, a compensação prevista na cláusula segunda;

§ 2.º - Os empregados admitidos entre primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois e primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e três, serão de imediato, beneficiados pelo reajustamento do salário mínimo profissional previsto à cláusula 7a. (Sétima). Também será devido aos referidos empregados um aumento de tantos 1/12 (hum doze avos) quantos forem os meses completos de serviço prestado ao mesmo empregador e calculados sobre o salário de admissão, sendo-lhes, todavia, devido o pagamento integral quando completarem um (1)

ano de serviço.

SEGUNDA - Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não concedidos após a data base, salvo:

a) os decorrentes de reajuste do salário mínimo profissional;

b) - os decorrentes de aumentos concedidos com o fim de sanar desajustes entre níveis salariais resultantes da aplicação de novos salários mínimos.

TERCEIRA - Quando em razão da aplicação de novos níveis de salários mínimos a elevação salarial de um empregado ultrapassar a de outro sobre cujo salário incidiu percentagem menor, os bancos reajustarão a dêste último, de maneira a sanar o desajuste.

QUARTA - Fica estabelecida a gratificação mensal mínima de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) aos empregados que exercem em comissão, funções gratificadas, tais como: gerente, subgerente, gerente adjunto, contador, subcontador, conferente, chefe-de-setor, chefe-de-serviço, chefe-de-expediente, chefe-de-escritório, subchefe, encarregado de serviço, procurador, investigador de cadastro, caixa, auxiliar de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria, fiel de tesouraria, ou outro qualquer título não exemplificado que represente cargos comissionados ou de confiança, em caráter efetivo ou não.

QUINTA - Ficam assegurados aos empregados os seguintes adicionais por tempo de serviço: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) depois de completar o primeiro ano; Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) depois de completar o segundo ano; Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) depois de completar o terceiro ano; Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) depois de completar o quarto ano e o quinquênio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), êste último para cada período de cinco anos completos ou que vierem a completar, salvo nos Bancos que já oferecerem gratificações a estes títulos em bases equivalentes ou superiores.

SEXTA - Fica assegurado após seis meses de vigência dêste acôrdo, ou seja a partir de primeiro de março de mil novecentos e sessenta e quatro (13/64), um abono de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre os salários resultantes do presente instrumento, abono êsse compensável no futuro acôrdo salarial, não incidindo a antecipação sobre as gratificações de função e as gratificações por tempo de serviço, anuais ou de quinquênio.

SÉTIMA - Fica estabelecido que o salário mínimo profissional será igual ao salário mínimo de Belém mais 30% para o pessoal de portaria e mais 60% para o pessoal de escritório, inclusive tesouraria.

OITAVA - Não haverá dispensa de nenhum empregado nos estabelecimentos bancários a não ser por falta grave, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, durante os seis primeiros meses da vigência do presente acôrdo.

NONA - As divergências que surgirem na aplicação do presente acôrdo deverão ser dirimidas pelos convenientes através de instrumentos interpretativos, que possibilitem o seu justo cumprimento.

DÉCIMA - Os Bancos se obrigam a descontar dos salários de seus empregados, para crédito da conta do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos proventos correspondentes a um mês e na proporção da diferença dos salários resultantes dêste acôrdo e do precedente, devendo êsse desconto ser feito de uma única vez ao serem pagos os primeiros vencimentos já majorados, excluídos os quinquênios e as gratificações, sob aviso ao Sindicato, acompanhado de relação nominal.

Belém, Estado do Pará, 25 de Setembro de 1963.

(a) **Artur Gomes da Silva** - Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

Assinaturas (legíveis) pelos seguintes Bancos:

Banco do Pará S/A. - Banco Comercial do Pará S/A. -

Banco de Crédito da Amazônia S/A. - Banco Cearense do Comércio e Indústria S/A. - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. - Banco Nacional do Norte S/A. - Banco Ultramarino Brasileiro S/A. - Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. - Banco da Lavouira de Minas Gerais S/A. - Banco do Estado do Pará S/A. - Banco Moreira Gomes S/A. - Banco Comércio e Indústria de M. Gerais S/A. - Banco Francês e Brasileiro S/A. - Bank Of London & South America Limited - Banco Nacional de Minas Gerais S/A. - Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S/A. - Banco Com. e Ind. da América do Sul S/A.

Tendo em vista a Delegação de competência que me foi conferida pelo Exmo. Sr. Ministro, por despacho de 27 de junho de 1961, HOMOLOGO o presente acôrdo para que produza os seus efeitos legais.

Em, 13 de novembro de 1963.

(a) **Waldomiro França** - Delegado Regional.

(T. 8401 - Dia 19/11/63).

P. R. - SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 7.403/62 c/anexos: 10337/62 - 00318/63 e 04674/63

Contrato de Locação do Prédio número 58 (cinquenta e seis), à passagem Bolonha, Estado do Pará.

Os abaixo assinados, de um lado, como locadora, Nair Natividade Teixeira Cordeiro, brasileira, residente e domiciliada em Belém, à Rua Tiradentes n. 143, assistida de seu marido, Senhor Guilherme de Souza Cordeiro, e do outro a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão da administração federal, criado pela Lei n. 1.906, de 6 de janeiro de 1953, e regulamentado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro daquele mesmo ano, representada neste ato por seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, têm justo e contratado a locação do prédio coletado sob o número cinquenta e seis (56) à passagem Bolonha, na cidade de Belém, Estado do Pará, e de propriedade da ora locadora, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A locação é pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data do registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de 1965, independente de aviso ou interposição mesmo extra-judicial, não cabendo quaisquer direito a reclama-

ção ou indenizações por recusa de registro por aquele Tribunal.

CLAUSULA SEGUNDA: O aluguel é de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) mensais, pagáveis à locadora, ou a seu basiante procurador nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA: A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como lhe será entregue pelo locador, devendo ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o "habite-se" fornecida pela autoridade sanitária competente.

CLAUSULA QUARTA: Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel existente no mesmo na época, ficará a pertencer integralmente a locadora, sem que a locatária possa, por isso, exigir, qualquer indenização.

CLAUSULA QUINTA: A locatária não poderá, em hipótese alguma alterar a estrutura do imóvel, sem a existência de prévio consentimento por escrito do locador.

CLAUSULA SEXTA: Findo o prazo do presente contrato a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições com o melhor pretendente.

CLAUSULA SÉTIMA: Para todas as questões, direta ou indiretamente resultantes do presente contrato, as partes contratantes, elegem domicílio nesta cidade.

CLAUSULA OITAVA: O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLAUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação constante do Orçamento da União exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignações: 1.6.00 — Encargos Diversos; 1.6.21 — Órgãos em regime especial; 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais; DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 1.0.00 — Custeio; ... 1.5.00 — Serviços de Terceiros; 1.5.12 — Aluguéis ou arrendamento de imóveis; foros; sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00), e nos exercícios seguintes à conta da dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos. A quantia foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. Assim justos e contratados, mandaram fazer este instrumento em cinco vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinaram, com as testemunhas presentes para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.
(aa) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — NAIR NATIVIDADE TELXEIRA CORDEIRO — GUILHEME DE SOUZA CORDEIRO — VITOR DIAS TROVAO.

(T. 8406 — 19-11-63)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Luiz Alves, nos termos do art. 7º do regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, situada na 12ª. Comarca, 360. Termo; 360. Município de João Coelho e 92ª. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada na Vila de Americano, Município de João Coelho, limitando-se pela frente, com o lote n. 37, pertencente ao petionário, lado esquerdo com as terras dos herdeiros de Maria do Ó, lado direito, e fundos com terras devolutas do Estado, me-

dindo aproximadamente 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicação pela imprensa, e afixado por trinta dias à porta do edifício, em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coelho.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 14 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(T. 8402 — 19, 29-11 e 9-12-63)

A N U N C I O S

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE BELEM
CAPITULO I

Art. 1.º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, com sede e fôro em Belém, Estado do Pará, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria profissional dos empregados em Estabelecimentos Bancários, na base territorial do Município de Belém, Capital do Estado do Pará, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2.º São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;
- e) impôr contribuições a todos aqueles que participem da categoria apresentada, nos termos da legislação vigente;
- f) fundar e manter agência de colocação.

Art. 3.º São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados, e em caráter supletivo, assistência dentária;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) fundar e manter colônias de férias e escolas de alfabetização pre-vocacional;
- f) editar periodicamente o jornal "O Bancário".

Art. 4.º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compre-

são dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

d) manter na sede do Sindicato, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverá constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira Profissional e o número de inscrição na instituição da Previdência a que pertence;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvado a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei;

f) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário;

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;

h) não poderá filiar-se à organizações internacionais nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da Lei.

CAPITULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5.º A todo indivíduo que participe de atividade profissional de bancários, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6.º De todo ato lesivo do direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta (30) dias, para a autoridade competente.

Art. 7.º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto por casos de aposentadoria, des-

prêgo, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único. Os associados mencionados na exceção, não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 8.º São deveres dos associados:

- a) pagar mensalidades fixadas pela Assembléia Geral, homologada pelo órgão competente;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que fôr eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de suas categorias profissionais;
- e) não tomar deliberações que interesse a categoria profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) cumprir os presentes Estatutos.

Art. 9.º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1.º Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2.º Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;

b) que, sem motivo justificado, se atrazarem em mais de três (3) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3.º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5.º Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

§ 6.º A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7.º Para o exercício de atividade a cominação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão, de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

CAPITULO III

Das Eleições

Art. 11. O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo Único. É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 12. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, em relação ao total de associados em primeira convocação, e em segunda, por maioria de votos dos presentes, salvo casos previstos nos artigos números 41 e 46.

Parágrafo Único. A convocação à Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado nos locais de trabalho, ouvidos neste caso, os responsáveis pelos estabelecimentos, bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 13. Assembleia Geral Ordinária será a que se realizar anualmente no primeiro trimestre, para o fim específico de:

- a) apreciar e aprovar ou não, o balanço do exercício financeiro anterior;
- b) apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte;
- c) apreciar e aprovar ou não o relatório das atividades da Diretoria, no ano anterior;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, as cabíveis na ocasião.

Art. 14. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número de 1/10 (um décimo), os quais especificarão por menoridade os motivos da convocação.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Diretoria, que terá de provocar sua realização dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1.º Deverá comparecer a respectiva reunião a maioria dos que a promoverem, sob pena de nulidade da mesma.

§ 2.º Na falta da convocação pelo Presidente, fala-se, expirado o prazo marcado neste artigo, àqueles que a deliberaram realizar, com audiência da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

CAPÍTULO V

Da Administração do Sindicato

Art. 17. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de sete (7) membros, que exercerão os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, os quais serão eleitos bianualmente pela Assembleia Geral.

§ 1.º A Diretoria elegerá dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2.º Os demais cargos (Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Te-

soureiro, 2.º Tesoureiro) serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3.º A Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato, de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a estes Estatutos;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos, resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

d) Organizar e submeter até 31 de março de cada ano, depois de julgado pela Assembleia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da autoridade competente, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;

e) Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para este fim por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa no livro Diário e Caixa, do Imposto Sindical e rendas próprias, os quais além da assinatura deste, constará do Presidente e Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamentação em vigor;

f) Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;

g) Reunir-se em sessão, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;

h) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela Assembleia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

Parágrafo Único. — As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 18. Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquela e instalando as desta última;

c) Assinar com o 1.º Secretário as atas das sessões da Diretoria e, independente daquele, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

d) Ordenar as despesas autorizadas na forma orçamentária e as oriundas de deliberações de Assembleias Gerais e assinar com o 1.º Tesoureiro os cheques, recibos e outros documentos de igual natureza;

c) Nomear, demitir, fixar os vencimentos ou gratificações dos empregados, consoantes as necessi-

dades de serviço, ad-referendum da Assembleia Geral e sob proposta do Secretário Geral nos atos de nomeação e destituição, e do 1.º Tesoureiro e nos demais casos;

f) Organizar com o 1.º Tesoureiro o balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária, de acordo com o modelo e instruções ministeriais, e com o Secretário Geral, um relatório das ocorrências do ano anterior, para apresentá-lo à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se anualmente no primeiro semestre, e enviá-los até 31 de março, à Delegacia do Ministério do Trabalho e Previdência Social, devendo dos mesmos constar:

I — Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior.

II — Relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula.

III — Relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social.

IV — Relação do exercício financeiro.

V — Demonstração da aplicação do Imposto Sindical.

g) Organizar anualmente com os demais membros da Diretoria, um programa comemorativo para o dia 28 de agosto (Dia Nacional dos Bancários);

h) Fiscalizar, em geral, todos os serviços do Sindicato.

Art. 19. Ao Vice-Presidente compete:

I — Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo.

II — Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

III — Manter atualizado o livro histórico do Sindicato.

IV — Ter sob sua guarda e zelar pelos bens móveis e imóveis do Sindicato, arrolando-os em livro especial.

Art. 20. Ao Secretário Geral compete:

I — Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

II — Ser responsável pela ordem da Secretaria e ter sob sua guarda o arquivo e todo o material do mesmo.

III — Superintender os serviços da Secretaria.

IV — Providenciar a redação de toda a correspondência do Sindicato para assinatura com o Presidente.

V — Propor ao Presidente do Sindicato a admissão e demissão de empregados.

VI — Organizar com o Presidente, um relatório das ocorrências do ano anterior, para apresentá-lo à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro trimestre, de conformidade com a alínea f) do artigo 18 do presente Estatuto.

VII — Redigir e ler as atas das Assembleias Gerais.

Art. 21. Ao 1.º Secretário compete:

I — Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

II — Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria.

III — Auxiliar o Secretário Ge-

ral na administração da Secretaria.

Art. 22. Ao 2.º Secretário compete:

I — Substituir o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

II — Auxiliar o 1.º Secretário na administração da Secretaria.

III — Auxiliar o Vice-Presidente no arrolamento de bens móveis e imóveis do Sindicato.

Art. 23. Ao 1.º Tesoureiro compete:

I — Ter sob sua guarda e responsabilidade os talonários de cheques, livros, valores e documentos relativos ao movimento financeiro do Sindicato.

II — Assinar em o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, de acordo com a alínea d) do artigo 18.

III — Superintender os trabalhos da Tesouraria.

IV — Organizar, com o Presidente, o balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro trimestre para a devida aprovação e enviá-lo, até o dia 31 de março de cada ano, à Delegacia Regional do Trabalho.

V — Apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês, os balancetes mensais e até o dia 20 de janeiro, o balanço anual.

VI — Ter sob sua responsabilidade o numerário em "CAIXA", que não pode ser superior a duas vezes o salário mínimo vigente à base territorial do Sindicato, devendo ser mantido em estabelecimentos bancários nacionais toda e qualquer importância que ultrapasse aquele valor.

VII — Ser responsável pela ordem da Tesouraria e ter sob sua guarda o arquivo e todo o material da mesma.

VIII — Manter rigorosamente atualizada a escrita contábil do Sindicato.

Art. 24. Ao 2.º Tesoureiro compete:

I — Substituir o 1.º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

II — Manter a escrita em separado e rigorosamente atualizada, da Caixa de Pécúlio e Seguro de Vida em Grupo, e de outras modalidades que venham a surgir.

III — Manter rigorosamente atualizado o controle de quitação do associado.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício;

b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes e sobre o balanço anual, opondo nos mesmos o seu visto;

c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário;

d) Dar parecer sobre o balanço

do exercício financeiro e lançar nos mesmos o seu visto.

Parágrafo único. — O parecer sobre o balanço da posição orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, para esse fim convocada nos termos da Lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO VII

Da Perda do Mandato

Art. 27. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

a) Malversão ou delapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 34;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2.º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 28. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 30.

CAPÍTULO VIII

Das Substituições

Art. 23. A convocação de suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal compete ao presidente do Sindicato ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 30. Havendo renúncia de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente a vaga o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1.º As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 2.º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito (48) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 31. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal proceder-se-á na conformidade do artigo 30 e seus parágrafos.

Art. 32. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 33. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização da nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 34. No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto o membro da Di-

retoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical, ou de representação durante cinco (5) anos.

Parágrafo único. — Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de três (3) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio do Sindicato

Art. 35. Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;

b) as contribuições dos associados, consoante a alínea "A" do artigo 8.º;

c) doação e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) alugueis de móveis e imóveis e juros de títulos e de depósitos;

f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1.º A importância da contribuição estipulada na alínea "A" do artigo 8.º, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2.º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas, expressamente em Assembléias Gerais e pelo presente Estatuto.

Art. 36. As despesas do Sindicato previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 37. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

Art. 38. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral em escrutínio secreto e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 39. No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional e estrutura e a segurança do Estado e ordem política social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 40. Os atos que importam na malversão e delapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados com crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 41. No caso de dissolução voluntária do Sindicato, o que só se dá a r a por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando

do numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S. A., a crédito da Conta N. T. I. C. — Depósitos dos Poderes Públicos — Fundo Social Sindical — e será restituído acrescido dos juros bancários respectivos; ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO X

Dos impedimentos para o exercício de cargo de direção e de representação Sindical.

Art. 42. Constitui impedimento para o exercício do cargo de direção do Sindicato ou Representação Sindical determinando a existência de licenciamento automático, as seguintes situações:

a) Direção de órgãos político-partidário;

b) Exercício de mandato político;

c) Direção de órgão Previdenciário e de Cooperativas.

Art. 43. Qualquer membro da Diretoria, candidato a mandato político, deverá licenciar-se obrigatoriamente, pelo prazo de sessenta (60) dias antes das eleições a que vá concorrer.

Parágrafo único. — Na falta de cumprimento das obrigações contidas neste artigo, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos artigos do Capítulo VII (Perda de Mandato).

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 44. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;

b) Tomada a aprovação de contas da Diretoria;

c) Aplicação do patrimônio;

d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos à penalidades impostas a associados;

e) Pronunciamentos sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 45. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 46. O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) em primeira convocação, 3/10 (três décimos) em segunda e 2/10 (dois décimos) em terceira, dos associados quites, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação das autoridades competentes.

§ 1.º As deliberações somente serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2.º Será de 48 (quarenta e oito) horas o intervalo mínimo entre as reuniões da Assembléia Geral, de que trata o presente artigo.

Art. 47. A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Te-

soureiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Art. 48. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Art. 49. Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições n e l a contido.

CERTIFICAMOS ser o que se contém nas folhas 36 a 43 versos do Livro de Atas, referente a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 1961, e que, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme expediente do Chefe de Seção de Organização e Registro Sindical, datado de 13 de maio de 1963, foi dada ciência a classe bancária em Assembléia Geral Extraordinária, de 25 de maio de 1963. Nessa oportunidade, pela referida Assembléia, foi deliberado mandar imprimir o presente Estatuto.

Belém Pará, 7 de julho de 1963.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM.

ARTUR GOMES DA SILVA — Presidente.

JOÃO DE ARAUJO SEABRA — Secretário Geral.

(T. 8401 — 19-11-63)

FABRICA UNIAO INDUS- TRIA E COMERCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta empresa, para a reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente mês, às 18 horas, em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro n. 240, para deliberarem o seguinte:

a) Efetivação do aumento do capital social.

b) Reforma dos estatutos.

c) O que ocorrer.

OBS: — Assembléia transferida em virtude da publicação do anúncio não haver sido publicada no prazo.

Belém, 18 de novembro de 1963.

(a) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.

(Ext. — Dias 19, 20 e 21/11/63)

**SOBRAL SANTOS S.A. —
COMERCIO E INDUSTRIA
(SOTOSA)**

São convidados os srs. acionistas a comparecer à nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 300, no dia 28 de novembro corrente, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital,
b) o que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1963.

**Feliciano da Silva Santos —
Presidente.**

(Ext. — Dias 19, 20 e 21/11/63)

**OLEOS DO PARÁ S/A
(OLPASA)**

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convoco os acionistas de Óleos do Pará S/A (Olpasa) para, em Assembleia Geral Extraordinária, reunirem-se, na sede social, à rua Senador Manoel Barata, 158, nesta Cidade de Belém do Pará, às 17,00 horas do dia vinte e três (23) de Novembro do ano corrente, a fim de tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a respeito da reforma dos Estatutos Sociais.

Belém, 12 de Novembro de 1963.

**Nelson Souza Rosa, —
Presidente.**

(Ext. — Dias 14, 19 e 22/11/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria de Lourdes Silva Teles, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tendo a forma quadrada com lados nos rumos para Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se pelo Leste, com terras requeridas por João Fernandes Moreira, ao Norte com terras devolutas do Estado a Leste com Ruth Fonseca da Silveira e ao Sul, com Custodio Netto Junior.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)**

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Judith Leal Netto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tendo a forma de um quadrado com lado nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se lado Oeste, com terras requeridas por Dorvalina Fonseca Netto ao Norte e ao Sul, com terras devolutas e lado Leste com Esrom Saldanha Pires.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)**

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Leal Netto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tendo a forma de um quadrado com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se pelo Oeste, com terras requeridas por Custodio Netto Jr. e ao Norte com Ruth F. Silveira ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)**

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Fernandes Moreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tendo a forma quadrada com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se lado Oeste com terras requeridas por João Conrado Lafeta de Oliveira, ao Norte, com terras devolutas a Leste com Maria de Lourdes Silva Teles e ao Sul, com Romualdo Alcantara Veloso.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)**

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Adami Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte com João Conrado Lafeta Oliveira, pelo Sul, com Dorvalina Fonseca Netto, pelo Leste com Ronaldo A. Veloso e pelo Oeste com Mariano José Martins.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à Comarca, 5.º Termo, 5.º Município a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)**

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Conrado Lafeta de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte, com terras devolutas, pelo Sul, com José Adami Araújo, Leste com João F. Moreira e pelo Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo**

(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Esrom Saldanha Pires, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tem a forma de um quadrado, com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se lado Leste, com terras requeridas por Judith Leal Netto e ao Norte com Custodio Netto Junior; Sul e Leste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)**

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eitel Burger Frambach, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tendo a forma quadrada nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se, pelos lados Oeste e Norte com terras requeridas por Esrom Saldanha Pires e José Leal Netto, Leste e Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

**Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo**

(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.053

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da
1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de Novembro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Fortunato Passy — Apelada — Carmen Rodrigues Pereira — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Recurso Cível ex-officio e Agravo — Santa Izabel do Pará — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Nejer & Companhia — Agravantes — Nejer & Companhia e a Prefeitura Municipal — Agravados — Os mesmos — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Recurso Cível ex-officio — Ponta de Pedras — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Raimundo Moraes Campos — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Emanuel da Cunha Gusmão Mendes — Apelado — Manuel Pinto da Silva — Relator — Des. Ignácio de Souza Moita.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Renato Eleutério Novaes — Apelada — Iraneide Rodrigues Gonçalves — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Agravo — Idem — Agravante — Jaime Farache — Agravado — Departamento de Estradas de Rodagem — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de Novembro de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Monte Alegre, em que são partes como apelante: Raimundo Lira de Carvalho e apelada Maria Oneti de Carvalho afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo

Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de novembro de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO
1.ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém (Pará)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Jorge de Jesus Ferreira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer, com urgência, à Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de receber a quantia de Cr\$ 7.150,00, (sete mil cento e cinquenta cruzeiros), relativa ao processo n.º 1.ª JCY-646/63, em que é reclamante, sendo reclamado "Importadora de Tecidos SIA".

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de novembro de 1963.

Ermete Alva de Oliveira e Silva — P/chefe de Secretaria.

COMARCA DE IGARAPÉ-
MIRI
Editais de Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Francisco Miguel Belúcio, meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que neste Juízo, expediente da escrivã que este subscreve José Plácido Gonçalves e João Conceição, por seu procurador propuseram uma ação de USU-

CAPÍAO, cuja petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. José Plácido Gonçalves e João Conceição, brasileiros, o primeiro casado e o segundo solteiro, residentes nesta cidade,

por seu advogado infra assinado, vem muito respeitosa-

mente perante V. Excia. exporem e solicitarem o seguinte:

Os fatos. José de Oliveira Conceição, sogro e pai dos postulantes, respectivamente, e já falecido, herdou de seus antepassados, uma posse de terras no rio mocajateua deste município, e tinha sob sua guarda a responsabilidade, a dita posse, onde residiu e depois deixou uma pessoa de sua confiança como zelador das terras. Ao falecer, isso há mais de 35 anos, passou o zelo da posse aos postulantes, como herdeiros universais do

de cujos ocupando-a mansa e pacificamente desde essa data, até a presente, sem contestação alguma, tendo sempre uma pessoa zelando e trabalhando na mesma sob o consentimento dos postulantes, como até hoje se encontra Cláudio dos Santos. A posse tem os seguintes característicos: Situada às margens do rio mocajateua, medindo de frente 90 braças por trezentos e cinquenta de fundos, limitando-se de um lado com os herdeiros de Catarina Moraes, ra posse Laranjal, isto, lado esquerdo subindo, e pelo lado direito, com Zacarias Martins e fundos com terras de herdeiros de Manoel Conceição.

O Direito. O artigo, ou melhor, os artigos, 550 e 551 e seu parágrafo único, da lei n.º 2.437 de 7 de Março de 1955, que modificou os mesmos do Código Civil Brasileiro, diz que aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu o imóvel etc. e o outro artigo

assim se expressa: Adquiri também o imóvel, aquele que por Dez anos entre presentes, e quinze entre ausentes etc. Ora os direitos dos suplicantes estão perfeitamente assegurados e caracterizada a sua posse, de vez, que nunca houve imposição alguma, nem entre confinantes, e nem por parte de outrem, sendo que, ainda vale ressaltar que todos os moradores vizinhos e circunvizinhos, mantêm respeito na posse, sem nunca terem perturbado a posse. Requerimento. Requerem os suplicantes, que depois de processada e julgada a justificação, na forma do artigo 454 e seguintes, do Código de Processo Civil, presente o Dr. representante do Ministério Público desta Comarca, ouvida as testemunhas, abaixo arroladas, que compareceram independente de citações, se digne V. Excia. mandar citar os confinantes já dito, dispensando porém, a afixação de Editais, em virtude de não haver interessados incertos, cujos confinantes terão o prazo de dez dias para contestarem ou não a presente ação, em virtude da qual e na forma dos artigos já citados, da alteração do Código Civil, deverá ser reconhecido o domínio dos suplicantes, no terreno supra descrito, prosseguindo-se como de direito, até final sentença, que servirá de título hábil para transcrição de Registro de Imóvel. Protesta-se por todos

gêneros de provas inclusive depoimentos de testemunhas, vistorias etc. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 50.000,00 para efeitos fiscais, nestes termos. Esperam deferimento. Igarapé-Miri, 12 de Setembro de 1963. P. p. Manoel Afonso Lo-

Assim se expressa: Adquiri também o imóvel, aquele que por Dez anos entre presentes, e quinze entre ausentes etc. Ora os direitos dos suplicantes estão perfeitamente assegurados e caracterizada a sua posse, de vez, que nunca houve imposição alguma, nem entre confinantes, e nem por parte de outrem, sendo que, ainda vale ressaltar que todos os moradores vizinhos e circunvizinhos, mantêm respeito na posse, sem nunca terem perturbado a posse. Requerimento. Requerem os suplicantes, que depois de processada e julgada a justificação, na forma do artigo 454 e seguintes, do Código de Processo Civil, presente o Dr. representante do Ministério Público desta Comarca, ouvida as testemunhas, abaixo arroladas, que compareceram independente de citações, se digne V. Excia. mandar citar os confinantes já dito, dispensando porém, a afixação de Editais, em virtude de não haver interessados incertos, cujos confinantes terão o prazo de dez dias para contestarem ou não a presente ação, em virtude da qual e na forma dos artigos já citados, da alteração do Código Civil, deverá ser reconhecido o domínio dos suplicantes, no terreno supra descrito, prosseguindo-se como de direito, até final sentença, que servirá de título hábil para transcrição de Registro de Imóvel. Protesta-se por todos

gêneros de provas inclusive depoimentos de testemunhas, vistorias etc. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 50.000,00 para efeitos fiscais, nestes termos. Esperam deferimento. Igarapé-Miri, 12 de Setembro de 1963. P. p. Manoel Afonso Lo-

bato. Na qual petição proferi o seguinte despacho: Cite-se, por mandado, os confinantes do imóvel e o representante do Ministério Público e por edital como prazo de trinta (30) dias, publicado no órgão oficial do Estado, os interessados incertos, para apresentarem contestação querendo, e para seguirem a causa até final. Igarapé-Miri, 23 de Setembro de 1963. (a) Francisco Miguel Belúcio — Juiz de Direito. Sendo, este afixado na porta da sala de audiências deste Juízo e devidamente publicado. Eu, Alda Neri, escrevô vitalícia do 2o. Offício o escrevi.

(a) Francisco Miguel Belúcio — Juiz de Direito. CONFERE COM O ORIGINAL O QUAL ME REPORTO. Eu, Alda Neri, Escrivô a subscrevo.

(Ext. — Dia 19/11/63).

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

O Doutor Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, expedido nos autos de INVENTÁRIO E PARTILHAS, referente a posse denominada "MARIA CATIMBAUA" neste município, em que é INVENTARIADA: ANTONIA PANTOJA e INVENTARIANTE: LADISLAU JOSÉ PINHEIRO, que corre por este Juízo, e cartório do Primeiro Offício, que por este meio, ficam citados os herdeiros na herança incertos e não sabidos, para se reabilitarem no dito Inventário, e ainda sobre as declarações prestadas pelo Inventariante atual, em petição dirigida a este Juízo, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca: Ladislau José Pinheiro e seus filhos, brasileiros, residentes neste município, por seu advogado infra assinado, vêm muito respeitosamente expôr e requerer o seguinte: —

Que tendo se exgotado o prazo sem que se habilitassem os componentes na herança da posse "MARIA CATIMBAUA" e bem assim estando vários herdeiros residindo em

lugar incerto e não sabido, conforme certidão expedida pelo oficial de JUSTIÇA da diligência conforme se vê nos autos de Inventário, solicitam por isso, que aos primeiros lhe seja nomeado Curador de ausentes, e aos segundos, seja expedido Edital no prazo legal, para virem se habilitar no citado Inventário. Requeiram outrossim, que seja nomeado Inventariante o postulante acima, em virtude ser o maior condomínio na posse, conforme determina o dispositivo legal. Nestes termos. Pedem deferimento. Igarapé-Miri, 11 de Setembro de 1963. — (a) Manoel Afonso Lobato. O presente pedido recebeu o seguinte despacho: — Nomeio Inventariante o requerente LADISLAU JOSÉ PINHEIRO, que deverá assinar o competente termo em que prestará suas declarações. Em seguida cite-se por Edital, com o prazo de TRINTA (30) dias, publicação no órgão oficial do Estado, os herdeiros incertos, para dizerem sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, e para os demais termos do processo até final. Igarapé-Miri, 16 de Setembro de 1963. (ASSINADO) FRANCISCO MIGUEL BELUCIO, JUIZ DE DIREITO. O presente Edital será afixado no lugar do costume, e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da data de sua assinatura, considerarse-á transcorrido assim que decorram os 30 dias fixados, considerada perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, aos 27 dias do mês de Setembro de 1963. Eu, Manuel Ferreira de Almeida, escrevô do Cartório do Primeiro Offício, o escrevi e conferi com o original.

(a) Francisco Miguel Belúcio — Juiz de Direito. (Ext. — Dia 19/11/63).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao Sr. Nelson Andrade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, sala 2, da parte do Banco de Crédito da Amazônia S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória n. 3, no valor de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), por Vv. Ss., emitida a favor de Miguel João Chamon, e o intimo e e notifico ou a quem legalmente o represente

para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de novembro de 1963.

(a) Aliete do Vale Veiga, Of. do Protesto.

(Ext. — Dia 19-11-63)

APÓLICES EXTRAVIADAS

Para os devidos fins e efeitos, declaro haverem se extraviado as Apólices de Seguro Dotal n. 36.465 e Pagamentos Limitados n. 35.995, emitidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em fevereiro de 1960 e março de 1961, em meu nome, das quais solicitei emissão das segundas vias ficando, portanto, os respectivos originais nulos para todos os efeitos.

Belém, 13 de novembro de 1963.

(a) Orlando Nogueira da Silva.

(T. 8403 — 19-11-63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante: — João Orlando de Barros e Apelado Bella Serulha, a fim de ser preparada a ruína, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de novembro de 1963.

LUÍS FÁRIA — Secretário

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Maria Prado, brasileira, solteira, maior, funcionária pública federal, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara, desta Comarca: Maria Prado, brasileira, solteira, maior, funcionária pública federal, domiciliada e residente nesta cidade, vem muito respeitosamente dizer a V. Ex.ª que requereu a esse Juízo, expediente do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão,

a citação de Manoel Benedito Rodrigues de Carvalho e sua mulher Odaléa Lima de Carvalho, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, domiciliados e residentes também nesta cidade, para lhe pagarem no prazo de 24 horas sob pena de penhora a importância de dois milhões cento e trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 2.138.000,00), capital e juros vencidos de empréstimos que a postulante fez aos suplicados com garantia da primeira e segunda hipoteca do terreno edificado com o prédio 96, situado nesta capital, à travessa Dom Romualdo Coelho, além de juros vincentes, custas e honorários de advogado, na quantia de duzentos mil cruzeiros, havendo o oficial de justiça, encarregado da diligência, deixado de cumpri-la por se encontrarem os devedores no interior do município de Igarapé-Miri, deste Estado, em lugar incerto e desconhecido. A vista do exposto, vem a suplicante requerer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 177, item I, do Código de Processo Civil, se digne mandar fazer a competente citação por edital, pelo prazo que esse Juízo houver por bem determinar. Nestes termos, j. a. pede e espera deferimento. Belém, 14 de outubro de 1963. P. p. R. Sequeira. (despacho) — N. A. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, em 22-10-1963. (a.) Stênio do Carmo. Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação, pelo teor do qual ficam citados para todos os termos da ação até final execução os referidos Manoel Benedito Rodrigues de Carvalho e sua mulher Odaléa Lima de Carvalho.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de outubro de 1963. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.

Stênio Rodrigues do Carmo Juiz de Direito da 3.ª Vara (Ext. — 31/10, 9 e 19/11/63)